



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2019 - PMRA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Domingos Loss**, brasileiro, portador do CPF nº 536.769.559-00 e RG nº 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 567, Centro, em Rio das Antas (SC), **CONTRATANTE**. E de outro lado:

CONTRATADA: CÓD.- 57320 - LIGA DESP. DA REGIÃO DE FRAIBURGO - LIDERFRAY, Pessoa Jurídica, estabelecida na Rua Albano Burger, nº20, São José, na cidade de Fraiburgo - Santa Catarina, inscrito no CNPJ n.º 11.666.180/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Ademir Torri**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 162.731.929-87 e RG nº 200.270, residente e domiciliado na Rua Pe. Biagio Simonetti, nº 503, Centro na cidade de Fraiburgo (SC), daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular entre o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS** e a EMPRESA **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo estabelecidas e as demais condições estabelecidas no edital, referente ao Pregão Presencial Registro de Preço nº 0030/2019-PMRA em que resultou o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de/para prestação de serviços de arbitragem e de mesários para competições organizadas, jogos e amistosos deste município no período promovidos pela DME - Departamento municipal de esportes.

1.1.1 - A equipe de arbitragem deverão deslocar-se com veículo próprio até os locais das competições, e chegar com no mínimo meia hora de antecedência. Os serviços deverão ser prestados conforme regulamento e tabelas dos Campeonatos desenvolvidos pelo DME durante o prazo de 12 meses.

1.2 - Para o presente termo contratual, será contratado os itens descritos abaixo, restando saldo para futuras contratações na Ata de Registro de Preço nº 30/2019 - PMRA de 09 de Outubro de 2019.

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO
8	70	Jogo	Arbitragem Bocha- Categoria Livre Masculino e Feminino

Obs.: Sequência de itens vencedor da Ata de Registro de Preço.

1.3 - Estimativa de jogos para os Campeonatos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o **Processo Licitatório nº 0042/2019 - PMRA na modalidade Pregão Presencial nº 0030/2019- PMRA - Registro de Preços Registro de Preços** de 09 de Outubro de 2019 e Ata de Registro de Preço nº 018/2019 - PMRA de 09 de Outubro de 2019.

2.2 - Os recursos para pagamento do objeto do presente Termo correrão a conta da dotação orçamentária específica no exercício 2019.

Setor/Secretaria	Manut. Do Desporto Amador nas Diversas Modalidades
Referência	53
Elemento / Subelemento	333903999

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O CONTRATANTE pagará à Empresa CONTRATADA pela execução dos serviços referidos na Cláusula I do item 1.2, conforme valores abaixo:

Item	Qnt	Und	Produto	V. unit.	V. total
8	70	Jogo	Arbitragem Bocha- Categoria Livre Masculino e Feminino	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00

3.2 - VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

3.2.1 - A quantidade dos serviços e valores acima definidos, refere-se as quantidades do termo de referência/ ata de registro de preços nº 017/2019, não obrigando o Município a execução total. O MUNICÍPIO RESPONSABILIZA-SE PELO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS, CONFORME EMISSÃO DAS "AFS"/"EMPENHO" para a execução dos serviços. Ao final da vigência da ata o saldo remanescente das horas do presente termo ficarão automaticamente nulas, não dando o contratado qualquer direito a cobrança.

3.3 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 20 (vinte) dias, após execução dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal (liquidação da despesa), preenchida corretamente, onde deverá constar o número da Autorização de Fornecimento.

3.4 - **DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste do preço, durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DOS ENCARGOS E RETENÇÕES

4.1 - Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a "PREVIDÊNCIA SOCIAL" quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.

4.2 - A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizados no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

4.3 - A parcela devida relativa ao serviço executado, será liberada mediante a apresentação do documento fiscal competente, sendo que quando do pagamento será retido o ISS (Imposto Sobre Serviços), onde o Município recolherá ao referido Instituto em nome e no CNPJ da empresa Contratada, repassando à empresa a guia devidamente quitada, nos prazos estabelecidos por lei.

§ único: Poderá a Cláusula quarta, ser alterada caso esteja em desacordo com as normas vigentes no país, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - Este contrato entrará em vigor em **22 de Outubro de 2019** e estará em vigor até **22 de Outubro de 2020** ou até a execução total dos jogos, o que ocorrer primeiro.

5.1.1 - Sendo que a prestação do serviço deverá ser obrigatoriamente, nos dias, horários e locais definidos pelo Departamento Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Para o cumprimento da presente cláusula, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o CONTRATANTE designará um funcionário responsável para o acompanhamento, fiscalização e aceitação dos serviços, para assegurar sua perfeita execução.

6.2 - A fiscalização será realizada pelo Diretor de Esportes Ricardo Antônio Kunze e Mariane Zancanaro. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como ao Diretor de Esportes verificar se os itens, objeto da presente termo, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA repassar a Comissão Municipal de Esportes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, uma relação com a escala de arbitragem e mesários para cada rodada;

7.2 - A apresentação dos árbitros e mesários no local indicado para a partida deverá ser com 30 (trinta) minutos de antecedência;

7.3 - Caso ocorra qualquer imprevisto que impeça o árbitro ou o mesário de comparecer na partida, a CONTRATADA deverá, imediatamente, indicar um substituto;

7.4 - A equipe de arbitragem deverá se apresentar para a partida, portando todos os equipamentos necessários para a mesma (camisa, calção, meias, calçado adequado, apito, bandeiras e cartões);

7.4.1 - Para os mesários a DME disponibilizará o cronometro e o bloco de anotações (sumula), o qual fica sob responsabilidade do profissional.

7.5 - Os profissionais deverão apresentar plenas condições físicas, psicológicas e emocionais para desempenhar tal atividade;

7.6 - A empresa Contratada deverá oferecer cursos de atualização e aperfeiçoamento em todas as modalidades contratadas para os árbitros;

7.7 - A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus árbitros e demais funcionários, eximindo o Município de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

7.8 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

7.10 - Responsabilizar-se por qualquer dano que seus árbitros porventura venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, seja esta civil, administrativa ou criminal, referentes a prestação dos serviços.

7.11 - Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93).

7.12 - Qualquer eventual acidente com o árbitro/mesário será de responsabilidade do contratado, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade, seja esta civil ou criminal.

7.13 - Atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações Do Departamento Municipal de Esportes, representada por qualquer um de seus membros.

7.14 - Durante o transcorrer do evento, é vedado aos árbitros e mesários: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, aparelhos eletrônicos (celulares, Ipod, tablets) com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.

7.15 - As refeições e o transporte dos profissionais até o local que será realizado os serviços correrão por conta da Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Agilizar a ordem de serviço.

8.2 - Município se responsabiliza pelas despesas referentes a bolas, redes e demais procedimentos necessários ao bom andamento dos jogos.

8.3 - Efetuar o pagamento pelo serviço realizado, conforme condições deste contrato.

8.4 - Pagar corretamente os valores conforme especificado na cláusula terceira do contrato.

8.5 - O Diretor de Departamento de Esportes deverá no ato da assinatura do contrato e durante a execução do mesmo, fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato em c/c a cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

9.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

9.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

9.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

9.2 - Em caso de rescisão contratual a CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

10.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Outras penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Para todos os efeitos de direito o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

12.2 - Fica o presente instrumento contratual, acrescido em suas cláusulas, as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 0030/2019 - PMRA. Em caso de conflito entre as cláusulas do contrato e as do edital, prevalecerão as do edital.

12.3 - **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

13.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas (SC), 22 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0001-23

Ronaldo Domingos Loss

Prefeito Municipal

Contratante

LIGA DESP. DA REGIÃO DE FRAIBURGO - LIDERFRAY

CNPJ 11.666.180/0001-61

Ademir Torri

Representante Legal

Contratada

T e s t e m u n h a s

Ricardo Antonio Kunze _____
Diretor de Esportes

Mariane Zancanaro _____
Fiscal do Contrato